



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

PROJETO DE LEI Nº763/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder prioridade nos programas habitacionais desenvolvidos pelo Município de Alexandria/RN às mães atípicas ou tutores/curadores com filhos ou tutelados/curadores do Transtorno do Espectro Autista-TEA, pessoas com deficiência física, pessoas com outros transtornos de desenvolvimento ou doenças crônicas, isto é, aqueles que não se enquadram no desenvolvimento típico e dá outras Providências. De autoria do vereador Ciro Veríssimo Patrício de Figueiredo.

Interessado: **PODER LEGISLATIVO**

PROTOCOLO

Órgão	Número	Data



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"PALÁCIO MANOEL MATIAS"

RECEBIDO
EM: 12/05/2025
Câmara Municipal de Alexandria/RN
Presidente CPL
CPF: 048.345.274-25

PROJETO DE LEI N° 463, DE 12 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder prioridade nos programas habitacionais desenvolvidos pelo Município de Alexandria/RN às mães atípicas ou tutores/curadores com filhos ou tutelados/curatelados portadores do Transtorno do Espectro Autista - TEA, pessoas com deficiência física, pessoas com outros transtornos de desenvolvimento ou doenças crônicas, isto é, aqueles que não se enquadram no desenvolvimento típico, e dá outras providências.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder prioridade nos programas habitacionais desenvolvidos pelo Município de Alexandria/RN às mães atípicas ou tutores/curadores com filhos ou tutelados/curatelados portadores do Transtorno do Espectro Autista - TEA, pessoas com deficiência física, pessoas com outros transtornos de desenvolvimento ou doenças crônicas, isto é, aqueles que não se enquadram no desenvolvimento físico e mental típico.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se mãe atípica aquela cujo filho necessite de cuidados especiais, seja por deficiência física, transtornos de desenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista - TEA ou doenças crônicas, ou seja, tudo que ocasione o seu não enquadramento em um desenvolvimento físico e mental típico, mediante apresentação de laudos e exames médicos.

Art. 2º - A título de prioridade que trata o Artigo 1º desta lei, o Município de Alexandria/RN deverá reservar, no mínimo, o percentual de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais a serem desenvolvidas pelo Município de Alexandria/RN.

Art. 3º - Esta lei não dispensa o preenchimento de nenhum dos requisitos legais necessários para concessão dos benefícios dos programas habitacionais desenvolvidos pelo Município de Alexandria/RN.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ED" or "EDSON" followed by a surname.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MANOEL MATIAS, sede da Câmara Municipal em Alexandria/RN, em 12 de maio de 2025.



CIRO VERÍSSIMO PATRÍCIO DE FIGUEIREDO
Vereador - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"PALÁCIO MANOEL MATIAS"

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N°763/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder prioridade nos programas habitacionais desenvolvidos pelo Município de Alexandria/RN às mães atípicas ou tutores/curadores com filhos ou tutelados/curadores do Transtorno do Espectro Autista-TEA, pessoas com deficiência física, pessoas com outros transtornos de desenvolvimento ou doenças crônicas, isto é, aqueles que não se enquadram no desenvolvimento típico e dá outras Providências. De autoria do vereador Ciro Veríssimo Patrício de Figueiredo.

Encaminhe – se o presente Projeto de Lei a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e ser concedido parecer.

Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em 13 Maio de 2025


Francisco de Assis Euflauzino
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"PALÁCIO MANOEL MATIAS"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº763/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder prioridade nos programas habitacionais desenvolvidos pelo Município de Alexandria/RN às mães atípicas ou tutores/curadores com filhos ou tutelados/curadores do Transtorno do Espectro Autista-TEA, pessoas com deficiência física, pessoas com outros transtornos de desenvolvimento ou doenças crônicas, isto é, aqueles que não se enquadram no desenvolvimento típico e dá outras Providências. De autoria do vereador Ciro Veríssimo Patrício de Figueiredo.

DESPACHO

Nomeio o Vereador João Victor da Silva Magno, como relator para analisar e dá o parecer na referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em, 20 de Maio de 2025

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Raul Santo Bezerra de Farias".

Raul Santo Bezerra de Farias
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"palácio Manoel Matias"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº763/2025

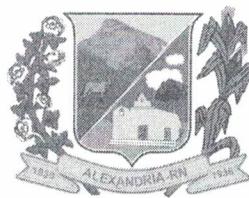
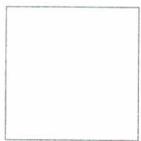
Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder prioridade nos programas habitacionais desenvolvidos pelo Município de Alexandria/RN às mães atípicas ou tutores/curadores com filhos ou tutelados/curadores do Transtorno do Espectro Autista-TEA, pessoas com deficiência física, pessoas com outros transtornos de desenvolvimento ou doenças crônicas, isto é, aqueles que não se enquadram no desenvolvimento típico e dá outras Providências. De autoria do vereador Ciro Veríssimo Patrício de Figueiredo.

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou detalhadamente a matéria em pauta e opina favoravelmente pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em, 20 de Maio de 2025

João Victor da Silva Magno.
João Victor da Silva Magno
Vereador relator



Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Manoel Matias

PROJETO DE LEI N°763/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder prioridade nos programas habitacionais desenvolvidos pelo Município de Alexandria/RN às mães atípicas ou tutores/curadores com filhos ou tutelados/curadores do Transtorno do Espectro Autista-TEA, pessoas com deficiência física, pessoas com outros transtornos de desenvolvimento ou doenças crônicas, isto é, aqueles que não se enquadram no desenvolvimento típico e dá outras Providências. De autoria do vereador Ciro Veríssimo Patrício de Figueiredo.

Câmara Municipal de
Alexandria/RN

Em Pauta para Votação única.

Em 20 / 05 / 2025

Fernando Henrique Fernandes

Presidente

Câmara Municipal de
Alexandria/RN

Aprovado em Votação Única

Em 20 / 05 / 2025

Mário Elias G. Soares

Secretário

Aprovado em Sessão Final Conforme

Resolução n° _____ / 2025

Fernando Henrique Fernandes

Presidente